

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0087 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.001287/2014-13

RECORRENTE: Marco Antônio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicitou acesso à informação referente ao paradeiro atual dos 2 requerimentos enviados por si, respectivamente em 23 NOV 2012 e 20 DEZ 2012, mencionados no ofício nº 81-GSIPR/GAB, de 8 JAN 2013.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Órgão informa que a solicitação já foi atendida por meio do pedido de informação NUP 00077.001286/2014-61.

1ª Instância: Órgão ratifica a manifestação inicial.

2ª instância: Órgão ratifica a manifestação inicial.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a incorrência em pedido duplicado, dado que a informação prestada ao pedido anterior informara sobre a conclusão do processo, que já foi objeto de análise em sede recursal pela Controladoria, daria causa a preclusão administrativa, não conhecendo do recurso com fundamento no art. 63 da Lei 9.784/1999.

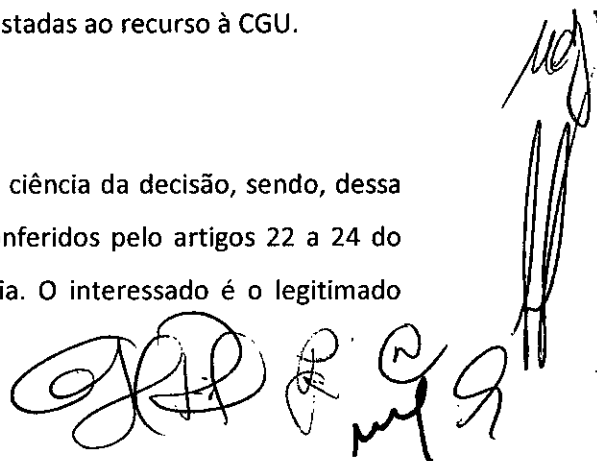
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera a solicitação, reiterando, também, as informações prestadas ao recurso à CGU.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, dado tratar-se de pedido duplicado, cujas condições de fato não permitem mudanças de circunstâncias no lapso temporal entre a primeira solicitação e esta, carece o recorrente do interesse de agir, pelo que não se conhece de seu recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União